

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *“a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”*. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo *“Formulário de Análise de Fundo de Investimento”*, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).



¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² [http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis .pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf)

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO ^{4/5}

Número do Termo de Análise de Credenciamento	1	/2021
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		1

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Município de Ladário	CNPJ	3330453000174
Unidade Gestora do RPPS	Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário	CNPJ	19491264000113

II - Instituição a ser credenciada:

Razão Social	Caixa Econômica Federal	CNPJ	00.360.305/0001-04
Endereço	AV. PAULISTA 2300 – 11 ANDAR – São Paulo/SP	Data Constituição	12/01/1861
E-mail (s)	geico@caixa.gov.br	Telefone (s)	(11) 3572-4600
Data do registro na CVM	4/1/1995	Categoria (s)	Administrador / Gestor
Data do registro no BACEN	21/7/1964	Categoria (s)	Caixa Econômica Federal

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Júlio Alves Bittencourt	Gerente Executivo	julio.bittencourt@caixa.gov.br	(11) 3572-4600
Ciro Augusto Miguel	Gerente Executivo	ciro.miguel@caixa.gov.br	(11) 3572-4600
Gilmar Chapiewsky	Gerente Executivo	gilmar.chapiewsky@caixa.gov.br	(11) 3572-4600
Vinicius Tonidandel Borini	Gerente Executivo	vinicius.borini@caixa.gov.br	(11) 3572-4600

Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?⁶

SIM ☒ NÃO ☐

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data de validade das certidões	Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Certidão da Fazenda Municipal	02/02/22	http://www.caixa.gov.br/fundos-investimento/rpps/credenciamento-rp
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	02/02/22	
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	29/05/22	
20	28/01/22	

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	Apta para o credenciamento
--	----------------------------

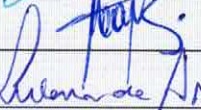
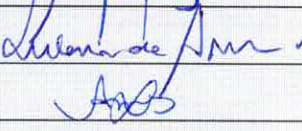
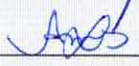
IV - Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada

Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, I, "b"
Art. 7º, IV, "a"	Art. 8º, IV, "a"
Art. 7º, IV, "b"	Art. 8º, IV, "b"
Art. 7º, VII, "a"	Art. 8º, IV, "c"
Art. 7º, VII, "b"	Art. 9º-A, III
Art. 7º, VII, "c"	
Art. 8º, I, "a"	

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:⁷

	CNPJ	Data da Análise
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE FIC AÇÕES	30.068.169/0001-44	27/12/21
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA	14.508.643/0001-55	27/12/21
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.386.926/0001-71	27/12/21
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.577.503/0001-88	27/12/21
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.060.913/0001-10	27/12/21
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.740.658/0001-93	27/12/21
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.061.217/0001-28	27/12/21
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.577.519/0001-90	27/12/21
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	10.740.670/0001-06	27/12/21
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.508.605/0001-00	27/12/21
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	05.164.356/0001-84	27/12/21
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	17.502.937/0001-68	27/12/21
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	03.737.188/0001-43	27/12/21
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	35.536.532/0001-22	27/12/21

Data:				
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura	

Hermenegildo Pereira Mendes	Assist Serviços organizacionais II	49521543191	
Manoel Francisco de Jesus Filho	Diretor-presidente	163.537.061-20	
LUCENIR DE ARRUDA	Auditor Fiscal	506.853.841-87	
ANALUCE XAVIER DE MOURA SANTANA	Gestora de contratos	005.062.101-70	

⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵ Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/>.

⁶ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

⁷ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).